



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000867-94.2013.815.0211

Relatora: Des. Maria das Graças Morais Guedes

Apelante: Município de Itaporanga

Advogados: Ramon Lopes Dias Ferreira (OAB/PB nº 20.582) e Mayara Campos de Araújo (OAB/PB nº 18.127)

Apelado: Leoudui Lemos Martins

Advogado: Paulo César Conserva (OAB/PB nº 11.874)

APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

- Nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, o relator não conhecerá do recurso inadmissível.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso apelatório interposto pelo **Município de Itaporanga**, contra a sentença de fls. 27, que julgou procedente a pretensão deduzida por **Leoudui Lemos Martins**, nos autos da presente Ação de Cobrança.

É o relatório. Decido.

Examinando os requisitos de admissibilidade do recurso em disceptação, observo que há um óbice insuperável para o seu conhecimento, em face da flagrante extemporaneidade.

Com efeito, compulsando os autos, verifico que o promovido fora devida e pessoalmente cientificado da sentença, por meio de mandado de intimação, juntado aos autos em **25/02/2016** (fls. 28v).

Dessa forma, considerando referida intimação, ocorrida na vigência do CPC/1973, o lapso temporal previsto para a interposição do apelo expirou em **28/03/2016**, uma segunda-feira. Logo, o recurso apelatório protocolizado em **04 de maio de 2016** (fls. 31) se apresenta indiscutivelmente serôdio.

O art. 932, inciso III, do CPC/2015, prescreve que incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível.

Registro, ademais, não ser o caso de aplicação do parágrafo único do epígrafado dispositivo, eis que a intempestividade não pode ser sanada.

Por tais razões, ante a sua inadmissibilidade, oriunda da flagrante intempestividade, **não conheço do recurso apelatório.**

Publique-se. Intime-se.

Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

João Pessoa, 12 de abril de 2017.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Relatora